

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
QUE FAZEM DE UM LADO O SINDICATO
NACIONAL DE ENGENHARIA
CONSULTIVA, SECCÃO DE GOIÁS, E DE
OUTRO O SINDICATO DOS
EMPREGADOS DE AGENTES
AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO
ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE AS
SEGUINTE CLÁUSULAS:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º. de maio 2002 a 30 de abril de 2003, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego firmadas entre representantes das entidades convenentes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os salários fixos dos Empregados das Empresas de Engenharia Consultiva, serão reajustados em 1º. de maio de 2002 (DATA-BASE) em 8% (Oito inteiros por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As antecipações concedidas entre 01/06/01 a 30/04/02, poderão ser compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de maio/01, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes comprometem a rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na política salarial por parte do governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Para o empregado que percebe o salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira.

CLÁUSULA QUINTA - A remuneração do Repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei no. 605, da Súmula no. 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato Convenente um piso salarial de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados admitidos no período de 01/05/2002 a 30/04/2003 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso estabelecido do Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados exercentes das funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza e ajudantes ou serventes de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA - Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto na cláusula 2ª, haverá os seguintes adicionais:

I-6% (seis por cento) ao empregado que venha completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II-10% (dez por cento) ao empregado que venha completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - Os reajustes salariais desta Convenção não poderão em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas fornecerão aos empregados no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei no. 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia imediato ao término da estabilidade de que trata o Art. 10, inciso II, letra b, do ADCT da CF/88, totalizando 210 (duzentos e dez) dias de estabilidade, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada por motivo de comprovada justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados dos Sindicato conveniente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecida em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As empresas sujeitas a presente Convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir. "Súmula 159 - enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados

de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro/02 e nas semanas que antecedem o dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as 22:00 horas, mediante remuneração constantes da cláusula 10^a., sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores, no período de que trata o “caput” desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 10,00 (dez reais.).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica determinado que os gastos com exames médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria no. 3.214/78).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 12^a. e 13^a., é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13^o. salário, indenização, etc., de empregados comissionistas ou não, serão feitos pela média das comissões ou hora extra e do Repouso Semanal Remunerado dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O empregado que se submeter a exames vestibulares a universidade, terá abonadas suas faltas nos dias de exames desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecer-los, gratuitamente pelo período em que o funcionário estiver na empresa, em quantidade não inferior a 2 (dois) pares por ano, tendo o funcionário que devolvê-lo ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, recebimento de cheques sem provisão de fundos, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques não causada pelo empregado culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 6 meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Assegura-se o direito a falta remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2002, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás a importância correspondente a 10% (Dez inteiros por cento) dividida em 2 (duas) parcelas de 5% (Cinco inteiros por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados na remuneração do mês de maio/02 e novembro/02, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 30/06/02 e 08/12/02, nas agências da Caixa Econômica Federal, conta no. 076084-6, sob pena de sanções legais. Deste valor, o sindicato repassara 14% (quatorze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o terceiro dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidos pelo SEACOM-GO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2002 estão sujeitos ao desconto previsto no “caput” desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2002 e 2003.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

PARÁGRAFO SEXTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegacia sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato profissional deliberada em sua assembléia geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As empresas sujeitas a presente convenção, se obrigam, conforme deliberação da Assembléia Geral Nacional, a recolher ao SINAENCO-GO, até o primeiro dia do mês de Outubro de 2002, a Contribuição Assistencial, mediante depósito em conta corrente, conforme guia a ser retirada no SINAENCO-GO, conforme tabela abaixo:

| CLASSE | CAPITAL SOCIAL EM 01 DE MAIO/2002 | VALOR CONTRIBUIÇÃO FILIADOS | ASSOCIADOS |
|--------|--------------------------------------|--------------------------------|------------|
| A | Acima de 150.900,00 | 360,00 | 180,00 |
| B | 15,090,01 a 150,900,00 | 200,00 | 100,00 |
| C | 0,01 a 15,900,00 | 60,00 | 30,00 |

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, sindicando a função de cada um, o salário percebido no mês em que corresponde a contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes se comprometem a estudar e criar o banco de horas nos próximos 12 (doze) meses, obedecendo as normas legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 16 maio de 2002

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA CONSULTIVA, SECCÃO DE GOIÁS
José Carlos de Souza e Castro Valsecchi**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE
COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
Arioldo Carvalho Vasconcelos**